



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

LEI Nº 2.207 DE 07 DE JANEIRO DE 2005

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses a iniciar em 03/01/2005 a 31/12/2005, servidores para os cargos constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1º O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

Artigo 3º A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, dispensada a aplicação de exame de seleção pública, tendo em vista o caráter de urgência da contratação, aliado ao fato de que o atual Chefe do Poder Executivo somente pode tomar conhecimento de tais necessidades após sua posse, uma vez que não houve a transição administrativa prevista no art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º Os servidores de que trata a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Artigo 5º Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigentes.

Artigo 6º A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

I – a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Artigo 7º As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no anexo I desta Lei.

Artigo 8º O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

Artigo 9º As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 03 de janeiro de 2005.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de janeiro do ano de 2005.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 07 de janeiro de 2005


JOSE ELIAS PRUDÊNCIO
Chefe do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

e-mail: PMBG@logosnet.com.br

ANEXO I DA LEI Nº 2.207/2005

CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
30 HORAS	20	Secretária escolar	R\$ 651,00
30 HORAS	20	Auxiliar de secretaria escolar	R\$ 651,00
30 HORAS	50	Babá	R\$ 340,00
30 HORAS	20	Coordenador de turno	R\$ 651,00
25 HORAS	190	Professor	R\$ 651,00
30 HORAS	20	Supervisor escolar	R\$ 700,00
30 HORAS	120	Servente	R\$ 300,00
20 HORAS	02	Farmacêutico Bioquímico	R\$ 1.200,00
20 HORAS	20	Médico	R\$ 1.500,00
20 HORAS	02	Psicólogo	R\$ 1.200,00
20 HORAS	03	Enfermeiro	R\$ 1.200,00
30 HORAS	03	Assistente social	R\$ 1.200,00
30 HORAS	02	Nutricionista	R\$ 1.200,00
20 HORAS	10	Odontólogo	R\$ 1.200,00
44 HORAS	01	Encarregado de mecânica	R\$ 650,00
44 HORAS	02	Mecânico	R\$ 500,00
44 HORAS	10	Operador de máquina	R\$ 600,00
44 HORAS	02	Ajudante de mecânica	R\$ 300,00
44 HORAS	01	Operador de trator de esteira	R\$ 600,00
44 HORAS	12	Giriqueiro	R\$ 450,00
44 HORAS	01	Operador de perfuratriz	R\$ 600,00
44 HORAS	10	Ajudante de máquina	R\$ 300,00
44 HORAS	01	Torneiro mecânico	R\$ 480,00
44 HORAS	40	Motorista	R\$ 500,00
44 HORAS	40	Vigia	R\$ 300,00
40 HORAS	01	Técnico em edificações	R\$ 650,00
40 HORAS	01	Topógrafo	R\$ 900,00
40 HORAS	01	Veterinário	R\$ 1.800,00
40 HORAS	01	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.800,00
40 HORAS	05	Técnico agrícola	R\$ 700,00
40 HORAS	01	Zootecnista	R\$ 1.800,00
40 HORAS	01	Administrador rural	R\$ 1.200,00
40 HORAS	20	Auxiliar administrativo	R\$ 450,00
20 HORAS	02	Fonoaudiólogo	R\$ 1.200,00
20 HORAS	02	Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00
30 HORAS	06	Agente fiscal	R\$ 650,00
20 HORAS	02	Terapeuta ocupacional	R\$ 1.200,00